Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 175/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3809/2018
PROTOCOLO	: 1896991
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
INTERESSADO	: ART. VÍDEO EIRELI EPP
VALOR	: R$ 118.957,70
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE. NECESSIDADE DE ENVIO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA VÁLIDAS NA OCASIÃO DO PAGAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da execução financeira do contrato administrativo, cujos documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal, apesar da ausência de envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a qual permite recomendar ao responsável que observe a documentação relativa às empresas fornecedoras e previna a ocorrência futura de condutas semelhantes ou assemelhadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 a 31 de julho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Art. Vídeo Eireli EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS; expedir **recomendação** ao responsável para observar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas fornecedoras e prevenir a ocorrência futura de condutas semelhantes ou assemelhadas, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012; e **comunicar** o resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise de formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Art Vídeo Eireli EPP, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2017, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaraguari.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 046/2017 foi julgado regular e legal nos termos do acórdão AC01 – 1487/2018 (peça 42), proferido nos autos do processo TC/1000/2018. Ao passo que, a formalização do Contrato Administrativo nº 163/2017 foi julgada regular, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos, nos termos da decisão DSG – G.JD – 5563/2019 (peça 24).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA – DFLCP – 9065/2024, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo 163/2017 (peça 51).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer PAR – 3ª PRC – 7183/2024, acompanhou o corpo técnico, opinando pela legalidade e regularidade da execução contratual em apreço (peça 52).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 046/2017, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, depreende-se que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	**Valor R$**
Valor Contratual	R$ 118.957,70
Empenhos Emitidos	R$ 125.257,70
Anulação de Empenhos	(-) R$ 86.824,05
Empenhos Válidos	R$ 38.433,65
Comprovantes Fiscais	R$ 38.433,65
Pagamentos	R$ 38.433,65

Fonte: ANA - DFLCP -9065/2024 (fl. 336).

Importante mencionar que durante a execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017, ocorreram as seguintes anulações de empenho, no valor total de R$ 86.824,05 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), conforme abaixo:

NE	ANULAÇÃO EMP.	VALOR	FLS.
894	191	10.000,00	197
894	208	10.880,00	198
896	256	180,00	224
897	257	540,00	226
898	258	3.780,00	228
899	259	383,80	230
900	260	184,60	232
901	248	25.200,00	234
903	257	3.780,00	243
904	258	900,00	245
905	259	180,00	255
906	260	180,00	261
907	261	3.780,00	267
908	262	1.800,00	269
928	209	9.640,10	209
112	001	9.000,00	195
281	001	360,00	177
282	001	360,00	179
283	001	360,00	181
285	001	720,00	188
449	001	182,30	161
451	001	196,10	163
452	001	4.237,15	165
TOTAL		**86.824,02**	

Por outro lado, o corpo técnico em análise preliminar ANA - DFLCP – 1803/2024, verificou os seguintes achados (fl. 314):

> a) Observa-se que não houve o equilíbrio entre os estágios da despesa. Os valores empenhados e pagos são equivalentes entre si (R$ 38.433,65). No entanto, verifica-se que **o valor liquidado totalizou R$ 49.053,65, representando uma diferença de R$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais), referente à nota fiscal 125844**, datada de 28/11/2018 (fl. 277).

b) As notas fiscais foram atestadas pelo fiscal do contrato. Entretanto, **não foram encaminhadas as Certidões Fiscais obrigatórias, em infringência ao disposto na Lei 8.666/93, e aos subitens 4, 5 e 6 do item 8.1 do Anexo VI da Resolução TCE/MS 54/2016** (vigente à época).

Por esse motivo, o jurisdicionado foi devidamente intimado e prestou os esclarecimentos devidos, razão pela qual a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA – DFLCP – 9065/2024, manifestou-se pelo saneamento das supostas irregularidades (fl. 337):

> A Resolução TCE/MS 88/2018, que substitui a Resolução 54/2016, foi publicada em 15/10/2018, com vigência inicial a partir de 1º/1/2019. Em sua versão original, não previa o envio das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista como documentos de remessa obrigatória para a 3ª fase. Inclusive, a versão atual, alterada pela Resolução 180/2023 (publicada em 2/8/2024), também não prevê. Dessa forma, **em razão da alteração da norma, ante a ausência de prejuízo, e levando-se em consideração a resposta apresentada pelo gestor, de que os pagamentos não poderiam ser bloqueados, já que o objeto pactuado foi cumprido, passível de ser relavado o não envio das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, válidas na ocasião dos pagamentos.

Dessa forma, observa-se que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017 está em consonância com as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, como bem observou o Ministério Público de Contas (fl. 339):

> **Regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, no valor de R$38.433,65 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) com ressalva pelo não envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, válidas na ocasião do pagamento;

Ademais, identifica-se que os documentos obrigatórios relativos à execução financeira, foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VI, item 8.1, letra “A.1” da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017, vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RITCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos, pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2017, celebrado entre o Município de Jaraguari e a empresa Art.

Vídeo Eireli EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

II – **RECOMENDAÇÃO** ao responsável para observar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas fornecedoras e prevenir a ocorrência futura de condutas semelhantes ou assemelhadas, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo e pela recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

LBS / VAB